PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° PE006-2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA LEGISLATIVA.**

1. RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório que refere a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, com a finalidade de garantir condições adequadas de conservação e uso dos veículos institucionais.

1.2. O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência;
- Estimativa de Preços;
- Justificativa da Contratação;

- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Ato de autorização da despesa;
- Minuta do edital e minuta do contrato;
- Portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio;
- Publicações legais exigidas.

1.3. A licitação foi realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por item**, com forma de disputa aberta, em conformidade com os artigos 28, II, 32 e 55 da **Lei nº 14.133/2021**.

1.4. A previsão orçamentária está devidamente consignada nas seguintes dotações:

- Projeto/Atividade: 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.19 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

1.5. Foram juntados aos autos a ata da sessão pública, os relatórios de julgamento, classificação e habilitação, sem registro de interposição de recursos.

1.6. Em síntese, é o relatório.

2. DO PARECER.

2.1. A análise jurídica realizada se restringe à verificação dos **aspectos formais e legais** da instrução do processo, não abrangendo a análise técnica dos itens ou orçamentária, que são de competência dos setores específicos.

2.2. Verifica-se que o procedimento licitatório obedeceu às fases preparatória e externa, conforme os artigos 17 a 77 da Lei nº 14.133/2021, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.3. A fase preparatória está devidamente instruída com a caracterização da necessidade da contratação, justificativas técnicas, estimativas de preços, análise de riscos e comprovação de disponibilidade orçamentária.

2.4. A fase externa do certame foi conduzida regularmente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência. A sessão pública de pregão eletrônico foi realizada com a participação de empresas regularmente habilitadas e com propostas válidas.

2.5. A ata da sessão, os relatórios de julgamento, de classificação e de habilitação, bem como a ausência de interposição de recursos, garantem a legalidade da adjudicação e a possibilidade de homologação do certame pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A empresa vencedora foi:

• **D. S. RODRIGUES NETO – CNPJ: 31.071.317/0001-57**, com proposta final no valor de **R$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais), para execução de 1.500 unidades de serviço de lavagem.

2.7. Não se constataram vícios que impeçam a continuidade do processo ou a homologação do certame.

3. DA CONCLUSÃO.

3.1. Diante o exposto, pelas razoes fáticas e jurídicas ao norte explanadas **OPINO favoravelmente** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela adjudicação do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO as empresas vencedoras com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. com a consequente adjudicação dos itens à empresa vencedora: **D. S. RODRIGUES NETO**, CNPJ nº 31.071.317/0001-57, nos valores e condições constantes na ata do certame.

3.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no termo de referência acostado aos autos.

Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis

3.3. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 06 de junho de 2025.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
Assinado de forma digital por DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
Dados: 2025.06.06 12:21:47 -03'00'

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria de n° 07/2025